

CÓPIA

OF.PMF/SEMAD Nº. 024/2025

Fundão-ES, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fundão,

Cumprimentando-o com a cordialidade devida, encaminho anexo ao presente ofício a documentação inerente à Associação de Moradores do Balneário Costa Azul, para o fim de juntada ao Projeto de Lei n.º 016/2025.

A documentação que juntamos neste momento, tem o fito de cumprir com determinação legal para o fim de concessão de título de utilidade pública.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO VITOR DUARTE BROETTO

Secretário Municipal de Administração

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



OF.PMF/SEMAD Nº. 024/2025

Fundão-ES, 26 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fundão,

Cumprimentando-o com a cordialidade devida, encaminho anexo ao presente ofício a documentação inerente à Associação de Moradores do Balneário Costa Azul, para o fim de juntada ao Projeto de Lei n.º 016/2025.

A documentação que juntamos neste momento, tem o fito de cumprir com determinação legal para o fim de concessão de título de utilidade pública.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

09807/24
03 Cur

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.518.732/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE MORADORES DO BALNEARIO COSTA AZUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE MORADORES DO BALNEARIO COSTA AZUL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PEIXE ESPADA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA28 LOTE 13
------------------------------	--------------	---------------------------------

CEP 29.187-000	BAIRRO/DISTRITO BALNEARIO COSTA AZUL PRAIA GRANDE	MUNICÍPIO FUNDAO	UF ES
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOFREIREDEALMEIDATX@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9981-6464
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2024 às 07:24:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





09807/24
04
ur

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 9289 / 2024

Nome/Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEARIO COSTA AZUL**

CPF/CNPJ nº: **57.518.732/0001-95**

Rua Peixe Espada N°S/N - Balneário Costa Azul - Praia Grande (Fundão)-ES CEP: 29187-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências contra o portador do cadastro de pessoa jurídica desta certidão, relativas a créditos tributários e a inscrições em Dívida Ativa do Município administrados pela Secretaria de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Fundão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço <<http://www.fundao.es.gov.br/>>.

Observação:

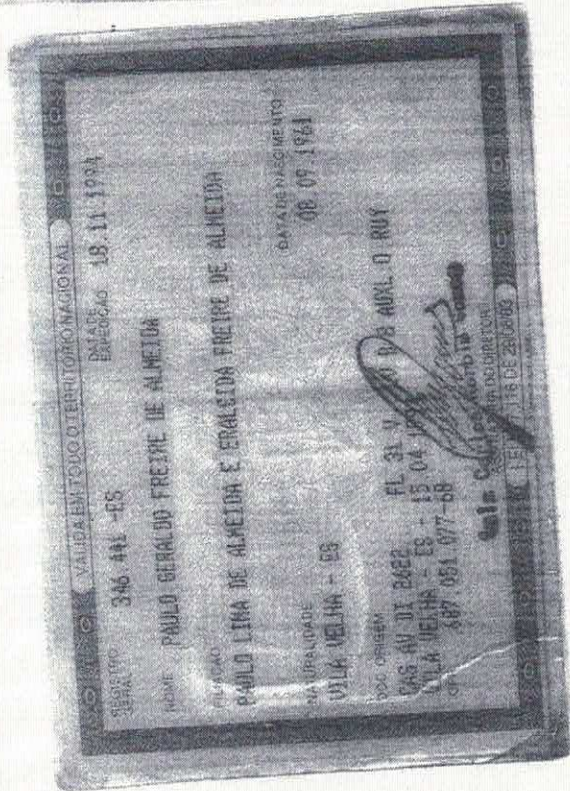
Certidão emitida em: **30/10/2024**, válida até: **28/01/2025**

Chave de Validação WEB: **12a277f8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



09807/24
05 *lm*





09807/24
06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DA PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO DE FUNDÃO DA COMARCA DA CAPITAL

Julius Cesar Wyatt
Oficial e Tabelião

Anexo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Constituição, Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e Aprovação do Estatuto Social e Estatuto Social da Associação de Moradores Balneário Costa Azul - AMBCA, datados em 08 de julho de 2023.

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS,
PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO
DE FUNDÃO DA COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Sizenando Braga, nº 85 – São José – Fundão-ES CEP 29185-000
Tel: (27) 98165-0486
E-mail: cartoriojcw Wyatt@hotmail.com

Julius Cesar Wyatt
Oficial

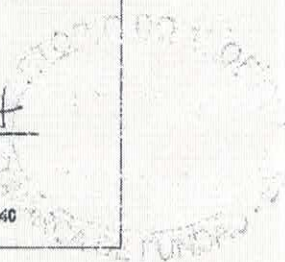
Protocolo: nº 535
Data do Protocolo: 15/08/2024
Lívro 2

Data: 15/08/2024
Registro: nº 432
Lívro A
Talião: nº 627

Encargos: R\$ 708,71
Emolumentos: R\$ 2.352,54
Total: R\$ 3.061,25

A Oficiala Substituta: *Margarida Galvão B. Wyatt*

Fundão/ES: 15/08/2024
Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 022962.ENC2401.01240
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



317/418

Rua Sizenando Braga, nº 85 – São José – Fundão-ES
Telefone: (27) 98165-0486 - cartoriojcw Wyatt@hotmail.com

Margarida Galvão B. Wyatt - Oficiala Substituta,
Maria Julia Galvão B. Wyatt - Escrevente Substituta



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003500360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER MÚLTIPLAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO É PROIBIDA

09807/24
04 ur



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEÁRIO COSTA AZUL

Capítulo I

Da denominação, sede, limites e finalidades

Art.1º – A Associação de Moradores de Bairro Balneário Costa Azul, distrito de Praia Grande, município de Fundão ES, denominada AMBCA fundada em 8 de julho de 2023, pelos associados fundadores que subscreveram a ata de constituição, é uma pessoa jurídica de direito privado, com foro na Comarca de Fundão-ES, com sede no CEP 29185-000, Rua Peixe Espada, SN QD 28, LT 13 Balneário Costa Azul Praia Grande/Fundão-ES sem fins lucrativos, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente vigente no Brasil.

§ 1º - A Associação terá por finalidades:

- I - Desenvolver e preservar o convívio sadio e cordial entre associados;
- II - Estreitar a camaradagem e colaboração recíproca em suas atividades;
- III - Cooperar com as autoridades, órgãos públicos, associação de classe e entidades sociais em tudo que for de interesse da comunidade;
- IV - Defender os interesses da comunidade juntos às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas e concessionárias de serviços públicos;
- V - Desenvolver atividades sociais, recreativas e culturais.
- VI - Firmar convênios com setor público e privado.

Capítulo II

Seção I — Dos Associados

Art.2º - O quadro de associados da AMBCA constitui-se de moradores e proprietários de imóveis da comunidade, de ambos os sexos e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º -Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado Benemérito.

- I – Serão considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da AMBCA;
- II - Serão considerados Associados Efetivos os moradores da Comunidade cadastrados junto à secretaria da AMBCA, posterior à data da constituição;
- III - O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à AMBCA, à Comunidade local, ao Município, Estado ou ao País.

Seção II — Da Admissão dos Associados



09807/24
08 m



Art. 4º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante requerimento do interessado, encaminhado à diretoria da entidade, ou por iniciativa da diretoria da AMBCA, através de cadastramento na sede e nas residências dos respectivos moradores.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir uma comissão específica, coordenada pelo Secretário da AMBCA.

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretária.

§ 3º - E facultado, o requerimento de qualquer associado o fornecimento da listagem nominal dos associados efetivos, em pleno exercício de seus direitos.

Seção III — Da Demissão dos Associados

Art. 5º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados:

- I - Quando o associado de livre e espontânea vontade requerer por escrito seu pedido de afastamento por escrito à associação;
- II - Deixará de ser associado por prática de ato ilícito reconhecido em procedimento administrativo de demissão de associado, observada a ampla defesa e o contraditório, comprovado mediante ata que relatará o procedimento, os fatos praticados registrada em cartório, junto com o procedimento, ao final será decidida a demissão em assembleia geral convocada para tal fim.
- III - Não firmar residir ou domicílio no Balneário Costa Azul.

Seção IV — Da Exclusão do Associado

Art. 6º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
6/10/2004

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



09807/24
09 ur



Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 7º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Seção V - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação.
- II - Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Utilizar dos serviços prestados pela Associação;
- V - Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Só poderá ser votado o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regulamento, regimento interno, portarias ou determinações da diretoria e deliberações da Assembleia Geral.
- II - Trabalhar em prol dos objetivos da AMBCA;
- III - Pagar nos prazos estipulados as contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral.

Seção VI - Das Penalidades

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, determinações da diretoria e deliberações da assembleia geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto.



09807/24
10^{ma} m



as normas internas, determinações da diretoria, ou cuja postura seja incompatível com os bons costumes e a moral.

§ 3º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da AMBCA.

§ 4º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 5º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas, determinações da diretoria e deliberações da Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão.

§ 6º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples.

§ 7º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Capítulo III
Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador

Seção I - Do Órgão Deliberativo

Art. 11º - A Assembleia Geral é o único órgão deliberativo da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado por integrantes da diretoria, do conselho fiscal e/ou pelo menos um terço dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 12 - Compete às Assembleias Gerais deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 13 - Além das atribuições previstas nesse Estatuto, cabe à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII - decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VIII - deliberar sobre a extinção da Associação;

Handwritten mark

Handwritten signature and date: 09/11/2014

Handwritten signature

Handwritten mark



IX – decidir os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto pelo Presidente do Conselho Fiscal em caso de assembleia convocada pelos moradores será eleito o presidente no ato.

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não havendo disposição em contrário.

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 14 - A convocação das Assembleias Geral será através de edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - A Assembleias Gerais reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de março para apreciação do balanço anual e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II - Do órgão Administrativo

Art. 16 - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;

Art. 17 - Compete à Diretoria:



09807/24
12

REU
MARCA DE FUNDO

- I— Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II— Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III— Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI- Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo.

Art. 18 - O mandato dos membros da diretoria será de 03 (três) anos, podendo serem reeleitos.

Art. 19 - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembleia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos e empossados no mesmo dia que elegidos, ainda durante a assembleia.

Art. 20 - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II - Instalar e presidir as Assembleia e Reuniões da diretoria;
- III - Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV - Autorizar despesas;
- V - Admitir e demitir funcionários;
- VI - Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII - Assinar juntamente com o tesoureiro todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.
- VIII - Cumprir com todas as obrigações contábeis relativas a Associação, em tempo hábil, afim de evitar multas e pendências junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único - Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir comissões com poderes específicos.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II - Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

Art. 23 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II - Expedir as convocações de reuniões e assembleias;
- III - Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV - Secretariará as reuniões da Diretoria e Assembleias;



09807/24
13



V - Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembleias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 24 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 25 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Assinar juntamente com o Presidente os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento e contas de poupança e aplicações;

II - Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;

III - Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;

IV - Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral.

V - Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação.

Art. 26 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III — Do Órgão Fiscalizador

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos entre os associados, com mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição.

§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;

II - Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos.

III - Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais.

IV - Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.

Art. 28 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Capítulo IV

Seção I - Das Eleições

Art. 29 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30(trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 30(dias) dias.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
016.11.064-25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
7



09807/24
04



Parágrafo Único - O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 30 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 15(quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 31 - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolizada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolizada como comprovante do registro da inscrição.

§ 2º - As chapas inscritas deverão sob pena de impugnação, conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro.

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo.

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa.

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas.

Art. 32 - Só participarão das eleições os associados devidamente inscritos com no mínimo trinta dias anteriores à data da eleição.

Art. 33 - A diretoria da AMBCA colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condição de votar.

Art. 34 - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 35 - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II - Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 36 - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.



09807/24
15

COMISSÃO ELEITORAL
M. G. P. U. J. L.
CASA DE FUNDOS

Art. 37 - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 39 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 40 - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados até 15(quinze) dias após a eleição.

Art. 41 - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 42 - Constituem receitas da Associação:

- I - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- III - Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- IV - Rendas em favor constituídas por terceiros;
- V - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Receita de produção;
- VIII - Convênios com setor público ou privado
- IX - A contribuição será decidida pela assembleia geral ordinária.

Art. 43 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto.

[Handwritten signature]

01611064-ES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



09807/24
16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE FUNDAÇÃO
R.F.U.
M. J. P. S.

Art. 44 - O patrimônio da AMBCA será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições.

Capítulo VI

Da perda do mandato.

Art. 45 - Perderá o mandato o membro da diretoria ou do conselho fiscal que:

- a) mudar se da comunidade
- b) renunciar ao cargo
- c) abandonar o cargo
- d) deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria.
- e) transgredir o estatuto da AMBCA as resoluções das assembleias gerais.
- f) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- g) dilapidar os patrimônios da AMBCA.

Art. 46 - Se ocorrer a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzir nova eleição de acordo com estatuto.

Capítulo VII

Das substituições.

Art. 47 - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação secreta.

Art. 48 - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela assembleia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da assembleia geral extraordinária.

Das Disposições Gerais

Art. 49 - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - O presente Estatuto não poderá ser alterado com prazo inferior a seis meses da data de eleição da diretoria.

Art. 50 - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral específica.



09807/24
17

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Art. 51 - No caso de extinção da Associação, o remanescente de seu patrimônio, depois de quitadas todas as dívidas, será repassado a uma entidade do município, com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61 do Código Civil.

Art. 52 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 53 - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 54 - A Associação manterá os seguintes documentos digitalizados:

- I - Listas de presença digitada;
- II - Ata das assembleias e reuniões;
- III - Documentos fiscais e contábeis;
- IV - Demais arquivos exigidos pela legislação.

Parágrafo Único - Os documentos ficarão sob a guarda do (a) Secretário (a), devendo ser visados pelo Presidente da associação e impressos quando necessários.

Art. 55 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 56 - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

Art. 58 - Este estatuto está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente, e foi aprovada em Assembleia Geral extraordinária realizada em 08 de julho de 2023, e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório competente.

ETIQUETA NO VERSO

Fundão- ES, em 08 de julho de 2023

CARTÓRIO PRAIA GRANDE

Luiz Antônio Vicente da Silva
Presidente da AMBCA

Lucia Helena Ventura de Almeida
1ª Secretaria da AMBCA

CARTÓRIO CANAPINA

CARTÓRIO PRAIA GRANDE

Miercio Martinelli Guimarães
1ª Tesoureiro da AMBCA

Adriana Aparecida Freitas Cardoso
Advogada - OAB nº 14864 ES



31/07	Saldo anterior				5.884,58
● 01/08/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Maria Eugênicia M. de Oliveira</i>	✓	25,00		5.909,58
● 03/08/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Gilda Ribeiro Alves</i>	✓	25,00		5.934,58
● 05/08/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Lidiane Souza Santana</i>	✓	50,00		5.984,58
● 07/08/24	Documentação Cartorio Banestes Administrativos <i>Adriana Aparecida de Freitas Cardoso</i>	✓	-104,20		5.880,38
● 08/08/24	Documentação Banestes Administrativos <i>Paulo Freire</i>	✓	-60,00		5.820,38
● 09/08/24	Documentação Banestes Administrativos <i>Paulo Freire</i>	✓	-78,30		5.742,08
● 10/08/24	Renovação Domínio Ambca Banestes Administrativos <i>Registro BR</i>	✓	-76,00		5.666,08
● 12/08/24	Documentação Banestes Administrativos <i>Paulo Freire</i>	✓	-60,00		5.606,08
● 13/08/24	Registro Cartório Banestes Administrativos <i>Cartório Fundação</i>	✓	-3.061,25		2.544,83
● 19/08/24	Documentação Banestes Administrativos <i>Paulo Freire</i>	✓	-60,00		2.484,83
● 22/08/24	Documentação Banestes Administrativos <i>Paulo Freire</i>	✓	-50,20		2.434,63
● 29/08/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Paulo Antonio de Moura</i>	✓	25,00		2.459,63
● 29/08/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Edir Souza Neves</i>	✓	25,00		2.484,63
● 01/09/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Maria Eugênicia M. de Oliveira</i>	✓	25,00		2.509,63
● 02/09/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Gelson Loiola</i>	✓	25,00		2.534,63
● 04/09/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Gilda Ribeiro Alves</i>	✓	25,00		2.559,63
● 27/09/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Edir Souza Neves</i>	✓	25,00		2.584,63
● 27/09/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Paulo Antonio de Moura</i>	✓	25,00		2.609,63
● 01/10/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Gelson Loiola</i>	✓	25,00		2.634,63
● 01/10/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Maria Eugênicia M. de Oliveira</i>	✓	25,00		2.659,63
● 09/10/24	Taxa Advogado Confecção Contrato Social Banestes Administrativos <i>Adriana Aparecida de Freitas Cardoso</i>	✓	-350,00		2.309,63
● 25/10/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Paulo Antonio de Moura</i>	✓	25,00		2.334,63
● 29/10/24	Gastos Ambca Doc e Gasolina Banestes Administrativos <i>Paulo Freire</i>	✓	-100,00		2.234,63
● 30/10/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa <i>Maria Graças M das Neves</i>	✓	25,00		2.259,63



●	31/10/24	Gastos Ambca Doc e Gasolina Banestes Administrativos Paulo Freire	✓	-50,00	2.209,63
●	01/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Maria Eugênia M. de Oliveira	✓	25,00	2.234,63
●	01/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Welinton da Silva	✓	25,00	2.259,63
●	01/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Gelson Loiola	✓	25,00	2.284,63
●	10/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Lidiane Souza Santana	✓	75,00	2.359,63
●	11/11/24	Gastos Documentação/Combustível Banestes Administrativos Paulo Freire	✓	-61,00	2.298,63
●	26/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Paulo Antonio de Moura	✓	25,00	2.323,63
●	27/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Wellington Rabelo	✓	30,00	2.353,63
●	27/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Layla Martinelli	✓	50,00	2.403,63
●	27/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Gelson Loiola	✓	30,00	2.433,63
●	27/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Maria Eugênia M. de Oliveira	✓	30,00	2.463,63
●	27/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Paulo Antonio de Moura	✓	30,00	2.493,63
●	27/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Josimar da Silveira Cardoso	✓	40,00	2.533,63
●	27/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Cicero das Graças M de Souza	✓	25,00	2.558,63
●	28/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Cicero das Graças M de Souza	✓	40,00	2.598,63
●	28/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Luiz Antônio Vicente da Silva	✓	50,00	2.648,63
●	28/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Welinton da Silva	✓	30,00	2.678,63
●	28/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Edir Souza Neves	✓	25,00	2.703,63
●	28/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Edir Souza Neves	✓	30,00	2.733,63
●	28/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Edson de Oliveira Guimarães	✓	40,00	2.773,63
●	28/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Marluce Ventura	✓	40,00	2.813,63
●	29/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Gilda Ribeiro Alves	✓	25,00	2.838,63
●	29/11/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Gilda Ribeiro Alves	✓	30,00	2.868,63
●	29/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Hildete Trancoso do Nascimento	✓	25,00	2.893,63
●	29/11/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Gelson Loiola	✓	25,00	2.918,63
●	06/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Roberto Volkart	✓	30,00	2.948,63
●	09/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Eloisa Bodart	✓	25,00	2.973,63



●	09/12/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Eloisa Bodart	✓	25,00	2.998,63
●	10/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Tarciso Bitli	✓	30,00	3.028,63
●	10/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Adolpho	✓	50,00	3.078,63
●	12/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Antonio Alberto Nunes	✓	30,00	3.108,63
●	16/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Antonio Rita Balbino	✓	30,00	3.138,63
●	16/12/24	Taxa Bancária Cesta de Serviços Banestes Impostos e Tarifas Banestes	✓	-99,90	3.038,73
●	17/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Edcarlos Scandian	✓	50,00	3.088,73
●	17/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Bruna Baptista	✓	50,00	3.138,73
●	18/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Paulo Freire	✓	35,00	3.173,73
●	18/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Paula Santos Gouveia	✓	30,00	3.203,73
●	18/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Daniele Souza Costa	✓	50,00	3.253,73
●	18/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Darli Rogge	✓	35,00	3.288,73
●	18/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Alexandre Luna	✓	30,00	3.318,73
●	19/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Nivaldo Coutinho	✓	50,00	3.368,73
●	19/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Sérgio	✓	50,00	3.418,73
●	19/12/24	Doação Coletores de Lixo Banestes Doação para Coletores de Lixo Jorge Antonio do Rosário	✓	40,00	3.458,73
●	20/12/24	Doação dos Coletores de Lixo Banestes Outras Despesas Coletores de Lixo Costa Azul	✓	-1.080,00	2.378,73
●	20/12/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Lidiane Souza Santana	✓	50,00	2.428,73
●	20/12/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Lidiane Souza Santana	✓	50,00	2.478,73
●	20/12/24	Rendimento de resgate Banestes Rendimentos Banestes	✓	0,04	2.478,77
●	26/12/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Edir Souza Neves	✓	25,00	2.503,77
●	26/12/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Paulo Antonio de Moura	✓	25,00	2.528,77
●	26/12/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Welinton da Silva	✓	25,00	2.553,77
●	26/12/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Gelson Loliola	✓	25,00	2.578,77
●	26/12/24	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Cicero das Graças M de Souza	✓	25,00	2.603,77
●	02/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Maria Eugênia M. de Oliveira	✓	50,00	2.653,77
●	06/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Laysa Martinelli	✓	25,00	2.678,77



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003500360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

●	06/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Edson de Oliveira Guimarães	✓	25,00	2.703,77
●	06/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Gilda Ribeiro Alves	✓	25,00	2.728,77
●	06/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Welinton da Silva	✓	25,00	2.753,77
●	15/01/25	Cesta de Serviços Bancários Banestes Impostos e Tarifas Banestes	✓ ☐	-99,90	2.653,87
●	27/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Paulo Antonio de Moura	✓	25,00	2.678,87
●	29/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Maria Graças M das Neves	✓	25,00	2.703,87
●	30/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Edson de Oliveira Guimarães	✓	25,00	2.728,87
●	30/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Cicero das Graças M de Souza	✓	25,00	2.753,87
●	30/01/25	Taxa Associativa Banestes Mensalidade Associativa Tarciso Bitti	✓	25,00	2.778,87

Situação confirmada

Saldo anterior	5.884,58
Receitas	2.285,04
Transferências de entrada	0,00
Despesas	-5.390,75
Transferências de saída	0,00
Resultado	-3.105,71
Saldo final	2.778,87

Documento assinado digitalmente
gov.br MIERCIO MARTINELLI GUIMARAES
 Data: 26/02/2025 19:10:31-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310032003500360035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
 conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES BALNEÁRIO COSTA AZUL-AMBCA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (08/07/2023), no CEP 29185-000, Rua Peixe Espada, S/N QD 28 LT13 - Balneário Costa Azul Praia Grande/Fundão-ES, às 10:30 horas (dez horas e trinta minutos), conforme Edital de Convocação divulgado nos termos legais, reuniu-se um grupo de pessoas da referida comunidade doravante denominados como membros fundadores os(as) senhores (as): Paulo Geraldo Freire de Almeida, brasileiro, casado, empresário, nascido em 08/09/1961, identidade RG nº 346.441 SSP ES, CPF: 687.051.077-68, residente no CEP 29185-000, Rua Peixe Espada S/N, QD28 LT13, Balneário Costa Azul- Praia Grande-Fundão/ES, telefone (27) 99971-6464, Edson de Oliveira Guimaraes, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 11/08/1953, identidade RG 257795 SSP ES, CPF 342.979.607-53, residente no CEP 29185-000, Rua Nove, S/N Q D10 LT Loteamento Costa Azul, Fundão-ES, telefone (27) 99943.6754, Lucia Helena Ventura de Almeida, brasileira, casada, Analista Financeiro, nascida em 10/12/1972, identidade RG nº 1122.093 SSP ES, CPF 017.367.167-51, residente no CEP 29185-000, LTM Costa Azul 3 - Fundão/ES, telefone (27) 99501-6464, Luiz Antônio Vicente da Silva, brasileiro, casado, empresário, nascido em 16/06/1963, identidade RG nº 583888 SSP ES, CPF 726.970.757-04, residente a no CEP 29185-000, Rua: IX, QD 27, LT 19, Costa Azul-Praia Grande - Fundão/ES, telefone (27) 99973-7778, Miercio Martinelli Guimarães, brasileiro, casado, bombeiro militar, nascido em 27/10/1974, identidade RG nº 1192862 ES, CPF 034.606.317-59, residente no CEP 29185-000, Rua Peixe Espada, S/N QD 10, LT 16, Balneário Costa Azul- Praia Grande-Fundão/ES, telefone (27) 99921-1380, Liliane Moreira de Oliveira, brasileira, solteira, aposentada, nascida em 16/03/1964, carteira de identidade nº 477.219 SSP-ES, CPF 769.927.707-10, residente no CEP 29185-000, Rua Tubarão, QD 25, LT 18,1 Balneário Costa Azul - Praia Grande/Fundão-ES, telefone (27) 99804-7904, Katiuscia Auriany Jareta da Silva, brasileira, casada, secretária, nascida em 02/01/1981, identidade RG nº 1745296 SPTC ES, CPF 090.583.617-05, residente no CEP 29185-000, Rua Peixe Espada, S/N Quadra 28, LT 12, Balneário Costa Azul Praia Grande/Fundão/ES, telefone (27) 99652.0573, Paulo Antônio de Moura, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 14/01/1950, identidade 168519 SSP ES, CPF 364.171.067-72, residente no CEP 29185-000, Rua D, S/N, Quadra 34, LT 20, Balneário Costa Azul-Praia Grande - Fundão/ES, telefone (27) 99705-1885, Roberto Volkart, brasileiro, casado, empresário, nascido em 21/11/1956, identidade RG nº 5001333491 SSP RS, CPF 236.103.440-91, residente no CEP 29185-000, Rua IX, Quadra 28 LT 01, Costa Azul- Praia Grande/Fundão-ES; telefone (27) 99627-1956, Geocimar Martins Castro, brasileiro, casado, bombeiro militar, nascido em 02/11/1971, identidade RG nº 1022929 BM ES, CPF 027.743.917-50, residente no CEP 29185-000, Rua Peixe Espada, Quadra 10, LT 18, Balneário Costa Azul - Praia Grande/Fundão-ES, telefone (27) 99926-2019, Foi convidada para presidir a esta assembleia a senhora Lucia Helena Ventura de Almeida, tendo como secretário o senhor Roberto Volkart. A presidente da assembleia deu início a assembleia com a leitura da ordem do dia: Constituição da Associação Moradores Balneário Costa Azul - AMBCA, Eleição da sua primeira Diretoria de Conselho Fiscal, Posse da Chapa Eleita e Apreciação e aprovação do Estatuto Social. A presidente da assembleia então falou da necessidade de fundar uma associação, cujos objetivos e motivos para a criação da associação e a importância de os moradores estarem organizados e terem seus representantes legais para encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, em prol do Balneário de Costa Azul, bem como solicitar a construção do trabalho ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. Após amplos debates entre os presentes, foi aprovada por unanimidade a criação da denominada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEÁRIO COSTA AZUL - AMBCA e antecipando a pauta, deliberou-se ainda que a AMBCA funcionará na Rua Peixe Espada, QD 28, LT 13, Balneário Costa Azul, Praia Grande/Fundão-ES, CEP 29185-000. Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta,



com a apresentação da Minuta do Estatuto Social elaborado em conformidade com o novo código Civil Brasileiro, ocasião em que foi feita a leitura de todos os artigos da proposta do Estatuto da AMBCA. Após as observações e correções sugeridas pelos presentes, esclarecidas e solucionadas, o citado Estatuto Social foi submetido à votação, sendo aprovado sem ressalvas por unanimidade seguindo em anexo o Estatuto, pois o mesmo faz parte inseparável desta Ata. Dando continuidade aos itens da pauta, passou-se a tratar do terceiro assunto referente a eleição e posse da primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal, para estabelecer o mandato de três (03) anos, a contar desta data (08/07/2023). Após dado conhecimento de que fora apresentada no prazo estabelecido pelo Edital, foi inscrito apenas uma Chapa para concorrer às eleições, constituída pelos seguintes cargos e respectivos candidatos, adiante relacionados, os quais foram eleitos por unanimidade, sendo a Diretoria, assim composta: Presidente: Luiz Antônio Vicente da Silva, devidamente já qualificado, Vice-Presidente: Paulo Geraldo Freire de Almeida, devidamente já qualificado, Primeira secretaria: Lucia Helena Ventura de Almeida, devidamente já qualificada, Segunda Secretaria: Liliane Moreira de Oliveira, devidamente já qualificada, Primeiro Tesoureiro: Miercio Martinelli Guimarães, devidamente já qualificado, Segundo Tesoureiro: Adailton Soprani Domingues, brasileiro casado, vendedor, nascido em 09/08/1978, identidade RG nº 1257877 SSP ES, CPF 042.310.467-51, residente no CEP 29185-000, Rua D, S/N Quadra 35, LT 11, Balneário Costa Azul-Praia Grande-Fundão/ES, telefone (27) 99956-2002. Conselho Fiscal Efetivos: Primeiro: Roberto Volkart, devidamente já qualificado, Segundo: Edcarlos Scandian, brasileiro, casado, contador, nascido em 06/08/1963, identidade RG nº 596.406 SSP ES, CPF 781.489.367-49, residente no CEP 29185-000, Rua V, QD 24, LT 1, Balneário Costa Azul Praia Grande/Fundão-ES, telefone (27) 99908-8652, Terceiro: Katuscia Auriany Jareta da Silva, devidamente já qualificada, Conselho Fiscal Suplentes: Primeiro: Paulo Antônio de Moura, devidamente já qualificado, Segundo: Geocimar Martins de Castro, devidamente já qualificado, Terceiro: Josimar da Silveira Trancoso, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17/10/1978, identidade RG nº 172.7836 SPTC ES, CPF 084.690.297-46, residente no CEP 29185-000, LTM Costa Azul 12 – Loteamento Costa Azul Fundão/ES, telefone (27) 99716-1373. Após a indicação dos membros, neste ato, investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram nomeadas da Chapa Única, foram devidamente declarados empossados em seus respectivos cargos no período de 08/07/2023 à 08/07/2026. Todos os membros da Diretoria declaram sob penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente ata juntamente com a presidente da assembleia e o secretário da assembleia responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição dos assuntos anteriormente descritos. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente da assembleia deu por encerrado os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária para Constituição Eleição e Posse da Primeira Diretoria e do Conselho Fiscal e Aprovação do Estatuto Social às 12h10min (doze horas e dez minutos). Eu, Roberto Volkart, que secretariei a assembleia, lavro a presente ata, que vai assinada por mim, pela presidente da assembleia, pela primeira Diretoria, primeiro Conselho Fiscal e os demais associados fundadores presentes.

Lucia Helena Ventura de Almeida

Lucia Helena Ventura de Almeida
Presidente da Assembleia

Roberto Volkart

Roberto Volkart
Secretário da Assembleia

DIRETORIA ELEITA

Luiz Antônio Vicente da Silva

Luiz Antônio Vicente da Silva
Presidente

CARTÓRIO PRAIA GRANDE



Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Praia Grande - Fundão - ES - Tel.: 27 99993-8408
Reconheço por semelhança a firma de LUIZ ANTONIO VICENTE DA SILVA. Em Testemunho da verdade Praia Grande, Fundão-ES, 24/07/2024, 16:08:31.

Ousana Neves Vieira Joaquim - Escrevente. Selo Digital: 021758.NS22405.00208. Emolumentos: R\$ 3,91 Encargos: R\$ 1,19 Total: R\$ 5,10. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Paulo Geraldo Freire de Almeida
Vice-presidente



Lucia Helena Ventura de Almeida
Lucia Helena Ventura de Almeida
Primeira secretária

Liliane Moreira de Oliveira
Liliane Moreira de Oliveira
Segunda secretária

Miercio Martinelli Guimarães
Miercio Martinelli Guimarães
Primeiro tesoureiro

CARTÓRIO PRAIA GRANDE

ETIQUETA NO VERSO

Adailton Soprani Domingues
Adailton Soprani Domingues
Segundo tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Conselheiros Efetivos:

Membro *Roberto Volkart*
Roberto Volkart – Conselheiro Fiscal

Membro *Edcarlos Scandian*
Edcarlos Scandian – Conselheiro Fiscal

Membro *Katiuscia Adriany Jareta*
Katiuscia Adriany Jareta – Conselheira Fiscal

Conselheiros Suplentes:

Membro *Paulo Antonio de Moura*
Paulo Antonio de Moura – Conselheiro Fiscal Suplente

Membro *Geocimar Martins Castro*
Geocimar Martins Castro – Conselheiro Fiscal Suplente

Membro *Josimar da Silveira Trancoso*
Josimar da Silveira Trancoso – Conselheiro Fiscal Suplente

Membro *Edson de Oliveira Guimarães*
Edson de Oliveira Guimarães – Conselheiro Fiscal Suplente


Advogada *Adriana A. de C. Cardoso*
Adriana Aparecida Freitas Cardoso - OAB 14864-ES



CERTIDÃO DE FUNCIONAMENTO

Certifico que a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BALNEARIO COSTA AZUL**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 57.518.732/0001-95, para fins de atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 439/2006, encontra-se em pleno funcionamento no endereço Rua Peixe Espada, s/n.º, quadra 28, lote 13, bairro Balneário Costa Azul, no distrito de Praia Grande, Fundão/ES, CEP: 29.187-000.

Fundão-ES, 27 de fevereiro de 2025.


Paulo Vitor Duarte Broetto
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 001/2025

